

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001224/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022769/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009966/2011-29
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

FERRU'S - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ n. 07.050.799/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR VOGT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/05/2011, um piso salarial de:

a) R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por mês para auxiliares ou serviços gerais nos 90 (noventa) primeiros dias de contrato de experiência;

b) R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por mês para auxiliares ou serviços gerais, após o contrato de experiência;

c) R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por mês para auxiliares de produção (Nível 01)

d) R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) por mês para auxiliares de produção (Nível 02)

e) R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) por mês para os trabalhadores no setor de cadeiras e estofados;

f) R\$ 881,57 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para os profissionais encarregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2011 um reajuste salarial de 7% (sete por cento) correspondente ao período revisando, o qual incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2010 a 30/04/2011.

Parágrafo Único - Compensação

Serão compensados todos os reajustes e aumentos concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompatíveis pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá aos empregados mensalistas um adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO EM ESPÉCIE

A empresa pagará salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/05/2010

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/05/2010 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula terceira, for devido ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2010), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tão pouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com prevenção da hierarquia salarial.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A empresa poderá, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações de reajustes de salários aos empregados, ficando expressamente, que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo Único - Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisão serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa somente poderá efetuar descontos no salário dos seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associação, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho, não devolvidos, e convênios com médicos, odontológicos, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos ou compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvados os descontos expressamente previstos em cláusula desta

convenção.

Parágrafo Segundo: O somatório dos descontos realizados com base no previsto no caput desta cláusula, não poderá exceder 70% (setenta por cento), do salário base do empregado no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Quando ocorrer atraso no pagamento de salários devidos aos empregados, fica a empresa obrigada a pagar uma multa de 1/30 avos do salário contratual aos seus empregados por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto deverá perceber salário igual ao do substituído, mesmo que esta substituição seja de caráter eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa deverá pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando em caso de não o fazer, obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DA SUBSTITUIÇÃO

Sempre que o empregado exercer função de categoria superior a sua, em sua substituição, ainda que eventual, o empregador fica obrigado a registrar na carteira de trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas em qualquer dia da semana serão remuneradas conforme legislação em vigor.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUENIO

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 2% (dois por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos trabalhadores que tem direito conforme normas técnicas, serão pagos sobre o salário normativo, por este pactuado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

A empresa suportará as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis que efetuem fora do município sede da empregadora e para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão aqueles que efetuem serviços em outros municípios do Estado ou fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, valores estes que, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo salário, não o integram para nenhum efeito, devendo, portanto ser pago em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do pagamento de diárias conforme caput desta cláusula, no caso dela comprovar o pagamento de todas as despesas, exceto despesas eventuais de necessidades básicas do trabalhador.

Parágrafo Segundo: As diárias mencionadas no caput desta cláusula não ficam condicionadas ao controle de horas extras efetuadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE PASSAGENS

A empresa obriga-se a pagar as passagens para empregado que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica acordado entre as partes, que a empresa deverá auxiliar no pagamento do plano odontológico contratado pelo sindicato laboral com o percentual mensal de 58,58% (cinquenta e oito virgula cinquenta e oito por cento) do valor do plano. O auxílio será somente para titulares associados conforme adesão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente a empresa funerária, no valor de três pisos da categoria, a menos que possuam apólice de seguro de vida em grupo no valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em partes pelas mesmas, hipótese no qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Se a empresa demitir sob a alegação de justa causa, fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No caso do empregado pedir demissão, e solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio ou do restante do mesmo, a empresa obriga-se a dispensá-lo sem ônus para ambas as partes, salvo os dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS ORIUNDO DA RESCISÃO

O empregador obriga-se a anotar a saída na carteira de trabalho do empregado e a pagar os direitos rescisórios em até 01 (um) dia contado do término do aviso prévio ou do término do contrato a prazo, (inclusive a título de experiência), extinto pelo decurso do prazo pactuado, ou até o décimo dia, contado, da data da notificação, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao do seu salário contratual.

Parágrafo Único: A multa que trata o "caput" não é acumulável, com a prevista no artigo 477 inciso 8º da CLT a qual substitui.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os seguintes documentos devem ser apresentados no sindicato profissional no momento da homologação de rescisão contratual: comprovação dos recolhimentos de FGTS, comprovação dos recolhimentos de INSS, comprovação de recolhimento das contribuições assistenciais e sindicais, ressalvado se a empresa enviar mensalmente o comprovantes referendados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS

Os trabalhadores estão dispensados do uso de ferramentas próprias para execução de suas tarefas junto a empresa, devendo a mesma fornecer ferramentas necessária para a execução dos trabalhos na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à gestante, até 180 (cento e oitenta) dias, após o término do gozo da licença maternidade, desde que a mesma comprove a gravidez antes da demissão ou durante o aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica conforme previsto na legislação em vigor a data da assinatura deste acordo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 02 (duas) horas suplementares, na forma do artigo 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no artigo 61 de CLT, que poderá a duração do trabalho, exeder do limite de 10 (dez) horas convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta clausula serão remuneradas como hora extraordinária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho nas empresas relativamente a empregados do sexo masculino, feminino ou menores, inclusive em atividades insalubres com amparo no Enunciado n° 349 da Sumula do Tribunal Superior do Trabalho, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário, objetiva compensar a suspensão, total ou parcial, de trabalho aos sábados, observadas as formalidades legais no caso empregado menor.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados e do sindicato laboral.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO - TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 05 (cinco) minutos após o seu término, não será considerada tempo de serviço ou a disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, podendo não ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas para o empregado estudante em dias de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Será considerado falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do empregado, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação de cópia da certidão de óbito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Em função das oscilações do mercado, se a empresa que desejarem instituir banco de horas - sistema de jornada flexível, prevista no artigo 59 inciso 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de empregados no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pela empresa, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada, deverão negociá-lo diretamente com o sindicato profissional, facultada a assistência do sindicato patronal, via acordo coletivo de trabalho, que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas, além e aquém, da jornada normal, inclusive em atividades insalubres, comprometendo-se o sindicato profissional a efetivar a efetiva negociação, afim de serem estipulados os critérios e parâmetros a serem observados. Não havendo a observância da cláusula fica invalidado qualquer acordo eventual de banco de horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS

As férias não poderão ter início as sextas-feiras, véspera de feriados nacionais, principalmente em dias que antecedem feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa com mais de 10 (dez) empregados fica obrigada a adequar um local, nas imediações da fábrica, que ofereça condições para aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 empregados propiciarão somente um local adequado para a ingestão das refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados, sempre que exigido o seu uso.

Paragrafo Único: O trabalhador terá direito além do que consta no "caput" da cláusula, mediante a apresentação do uniforme sem condição de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do sindicato profissional, quando mantiver convênio com o INSS, ressalvado a empresa conveniada com instituições credenciadas pela referida entidade previdenciária.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colocará a disposição do sindicato dos trabalhadores, quatro vezes por ano, local e meios para incrementar a sindicalização dos empregados. Os periodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e de preferencia nos periodos de descanso da jornada de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO A EMPRESA

A empresa permitirá o acesso de dirigente sindical na sede da empresa podendo fazer visitas nos locais de

produção desde que solicitado com 10 (dez) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa, observando o artigo precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, descontará de todos os seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual, a partir do mês de maio de 2011, e para aqueles admitidos até aquele mês, e para os demais a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo, descontos estes, a serem efetuados mensalmente e repassados ao Sindicato Profissional até o dia 12 (doze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos valores descontados de acordo com o avençado nesta cláusula e seus parágrafos determina uma cominação a empresa que a descumprir, correspondente ao dobro do valor envolvido.

Parágrafo Segundo: Se o mês de admissão não houver valores correspondente ao desconto previsto no "caput" da presente cláusula, far-se-á o referido desconto no mês imediatamente subsequente ao da admissão, sem que isso constitua mora.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores descontados aos cofres do sindicato profissional será procedido até o dia 12 do mês subsequente ao do desconto, mediante guia ou boleto bancário com instrução de protesto por ele fornecido, mediante apresentação pela empresa da relação dos funcionários contribuintes.

Parágrafo Quarto: As empresas, na data do recolhimento das contribuições, enviarão ao Sindicato Profissional cópia das Guias de Recolhimento (GR's) e Relação dos Empregados (RE's) existentes na ocasião, original ou cópia, com nome, data da admissão, salário de contribuição e o montante recolhido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser efetuado perante o Sindicato Profissional, por escrito, individualmente, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa fica obrigada a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro onde o Sindicato Profissional possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares, cópia de decisões normativas, etc. A empresa que não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGENCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, e/ou decorrentes de casos omissos serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo e após notificada pela entidade sindical de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, fica a empresa sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, que reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Parágrafo Único: A multa estipulada no "caput" não incidirá em caso de descumprimento de obrigação decorrente deste Acordo que já conte, na respectiva cláusula ou em lei, com previsão de multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação

posterior a matéria.

JANDIR DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

PAULO CESAR VOGT
Diretor
FERRU'S - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP